



ID: 7C52A4F47A924
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
 Secretaria Municipal de Gabinete



LEI Nº 1231/2026 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Amarante - PI para as eleitoras e os eleitores convocados(as) e nomeados(as) que efetivamente trabalharem como mesários, mesárias ou apoio logístico nas eleições político-partidárias, em Plebiscitos e em Referendos realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amarante aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - As eleitoras e os eleitores convocados(as) e nomeados(as) pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Amarante - PI, nos termos desta lei.

§1º - Considera-se como eleitora ou eleitor convocado(a) e nomeado(a) aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral, no período de eleições, Plebiscitos e Referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, os designados para auxiliar os seus trabalhos como apoio logístico, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§2º - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, a eleitora ou o eleitor convocado(a) terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado como uma eleição.

Parágrafo Único - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo da eleitora ou do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
 CNPJ: 06.554.802/0001-20
 E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
 Secretaria Municipal de Gabinete



Art. 3º - Após a comprovação de participação em duas eleições, ou uma eleição seguida de um referendo ou um plebiscito, a eleitora ou o eleitor nomeado (a) terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04 (quatro) anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas de necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE - PI, 01 DE SETEMBRO DE 2026.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial das Prefeituras, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, I da Lei Orgânica do Município.
 CUMPRA-SE,

ADRIANO DA GUIA DA SILVA:79577350372
 Assinado de forma digital por
 ADRIANO DA GUIA DA
 SILVA:79577350372
 Dados: 2026.09.01 11:57:11 -03'00'
 ADRIANO DA GUIA DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei ao dia um do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.

JAILTON DA SILVA:96090235334
 Assinado de forma digital por
 JAILTON DA SILVA:96090235334
 Dados: 2026.09.01 11:57:39 -03'00'
 JAILTON DA SILVA
 SECRETÁRIO DE GABINETE

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
 CNPJ: 06.554.802/0001-20
 E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br



ID: F7B5B59429624
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
 Secretaria Municipal de Gabinete



LEI Nº 1232/2026 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Cria o Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Amarante - PI e o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Natural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural e Natural de Amarante - SIMPAC, destinado à proteção, preservação, promoção, valorização e difusão do patrimônio cultural e natural do Município.

Art. 2º Integram o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural e Natural:

- I - Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Amarante - COMPACNA;
- II - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Natural - FUMPACNA;
- III - Cadastro Municipal de Bens Culturais e Naturais;
- IV - Inventário Municipal do Patrimônio Cultural e Natural;
- V - Órgão Municipal responsável pela política cultural e patrimonial.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL

Seção I Da Natureza e Finalidade

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Amarante - COMPACNA, órgão colegiado permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas de patrimônio cultural e natural.

Art. 4º O Conselho tem por finalidade assegurar a participação da sociedade civil e do Poder Público na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas de preservação do patrimônio cultural e natural do Município.

Seção II Das Competências

Art. 5º Compete ao Conselho:

- I - Formular diretrizes da política municipal de patrimônio cultural e natural;
- II - Aprovar inventários, registros e tombamentos municipais;
- III - Emitir parecer sobre intervenções em bens protegidos;
- IV - Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal;
- V - Aprovar projetos financiados pelo Fundo;
- VI - Fiscalizar a execução da política municipal de patrimônio;
- VII - Promover ações de educação patrimonial;
- VIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IX - Propor convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- X - Acompanhar e avaliar programas, projetos e ações relacionados ao patrimônio cultural e natural.

Seção III Da Composição

Art. 6º O Conselho poderá ser composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

- Representantes do Poder Público
- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - III - 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Arquitetura.

- Representantes da Sociedade Civil
- V - 01 representante dos artistas e produtores culturais;
 - VI - 01 representante das comunidades tradicionais e associações;
 - VII - 02 representantes das entidades religiosas;
 - VIII - 01 representante de notório conhecimento histórico, cultural ou ambiental.

§ 1º Os membros serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.
 § 2º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
 CNPJ: 06.554.802/0001-20
 E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete



§ 3º A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 7º O Conselho elegerá entre seus membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo.

Art. 8º O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL

Seção I

Da Criação

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Natural de Amarante – FUMPACNA.

Art. 10. O Fundo terá natureza contábil e financeira e será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 11. O Fundo destina-se a financiar:

- I - Inventários culturais e ambientais;
- II - Projetos de restauração e conservação;
- III - Ações de educação patrimonial;
- IV - Pesquisas históricas, culturais e ambientais;
- V - Proteção de bens tombados ou registrados;
- VI - Eventos de valorização do patrimônio cultural;
- VII - Publicações, exposições e materiais educativos;
- VIII - Aquisição de bens de interesse patrimonial;
- IX - Manutenção de museus, arquivos e centros de memória.

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 20. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE – PI, 01 DE SETEMBRO DE 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial das Prefeituras, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, I da Lei Orgânica do Município.

CUMPRASE,

ADRIANO DA GUIA
DA
SILVA:79577350372

Assinado de forma digital por
ADRIANO DA GUIA DA
SILVA:79577350372
Dados: 2026.09.01 11:46:55 -03'00'

ADRIANO DA GUIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei ao dia um do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.

JAILTON DA
SILVA:96090235334

Assinado de forma digital por
JAILTON DA SILVA:96090235334
Dados: 2026.09.01 11:47:20
-03'00'

JAILTON DA SILVA
SECRETÁRIO DE GABINETE

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

ID: 8603C717E1D54



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete



Seção III

Das Receitas

Art. 12. Constituem receitas do Fundo:

- I - Dotações orçamentárias do Município;
- II - Transferências da União e do Estado;
- III - Recursos provenientes de convênios;
- IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V - Rendimentos de aplicações financeiras;
- VI - Multas decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural e natural;
- VII - Recursos oriundos de compensações ambientais e culturais;
- VIII - Emendas parlamentares;
- IX - Outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Seção IV

Da Gestão do Fundo

Art. 13. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura sob fiscalização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural.

Art. 14. Toda movimentação financeira será realizada em conta bancária específica.

Art. 15. A aplicação dos recursos dependerá de aprovação prévia do Conselho Municipal.

CAPÍTULO IV

DO INVENTÁRIO E DO TOMBAMENTO MUNICIPAL

Art. 16. O Município realizará inventário permanente dos bens culturais e naturais de interesse público.

Art. 17. Poderão ser tombados bens móveis, imóveis, paisagísticos, arqueológicos, históricos, artísticos, culturais e ambientais.

Art. 18. O tombamento será precedido de processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – Amarante/PI.
CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 049/2025/PMA/PI.
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 – PMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002.0720/2025 – PMA/PI.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia no ramo de construção civil, para a execução da obra de Reforma do Posto de Saúde São José, localizada na Comunidade Cajueiro, Zona Rural do Município de Amarante (PI), conforme especificações e quantitativos constantes no edital, Projeto Básico.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante.

Ato: Aditivar o valor do contrato inicial.

CNPJ: 06.554.802/001 - 20.

CONTRATADO: TEXOR ENGENHARIA LTDA – ME.

CNPJ: 37.207.934/0001-09

SUPORTE LEGAL: Art. 124, inciso I, b da Lei Federal nº 14.133/2021/Lei Federal nº 14.133/2021. Concorrência nº 01/2025/PMA/PI.

Valor Global Aditativo: R\$ 63.446,66 (Sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Valor Global Atualizado: R\$ 398.446,66 (Trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMS - NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0005.1012.0000 PROJETO ATIVIDADE: 1012. Fonte: 500, 601.

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias.

VIGÊNCIA: 24/08/2026 a 24/11/2026 – 90 (noventa) dias da data da Assinatura.

Data Assinatura: 24/08/2026.

SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Amarante: Adriano da Guia da Silva. Contratado: TEXOR ENGENHARIA LTDA – ME: Rodrigo Teixeira de Sousa.

Amarante (PI), 24 de agosto de 2026.

Publique-se.

Adriano da Guia da Silva

Prefeito Municipal/PMA/PI.